Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 019.00002/2021-23
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 019.00002/2021-23

Dispõe sobre a liberação da exigência do pagamento do ticket nos estacionamentos rotativos (Área Azul) aos motoristas de táxi e de transporte individual privado (aplicativos) quando estejam em serviço à espera de passageiros, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão para parecer Projeto de Lei de autoria do Vereador Airto Ferronato.

O presente projeto de lei visa fazer com que os motoristas de táxi, uber e demais aplicativos tenham permissão para utilizar as vagas dos estacionamentos rotativos, até o limite de meia hora com o pisca alerta ligado, sem a necessidade de pagamento do ticket da Área Azul.

O parecer prévio da Procuradoria da Casa entendeu que a proposição em questão é inconstitucional por violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição é de interesse local e de iniciativa parlamentar. No entanto analisando o referido projeto, tem-se que as normas adentram a esfera exclusiva de competência do Poder Executivo.

Neste sentido, acompanha o Parecer da Procuradoria que, fundamentou o seu parecer no sentido de que é possível a iniciativa de leis sobre serviço público, mas não é possível ao Poder Legislativo usar da lei para imiscuir-se em funções típicas do Poder Executivo, sob pena de violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Ainda, importante esclarecer que, não pode o Poder Legislativo querer administrar o Município através da lei ou substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, concluindo pela **existência de óbice para tramitação do projeto**, frente a sua inconstitucionalidade, por violar o princípio da harmonia e independência dos poderes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 08/06/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0241291** e o código CRC **85396A89**.

Referência: Processo nº 019.00002/2021-23 SEI nº 0241291

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 072/21 – CCJ** contido no doc 0241291 (SEI nº 019.00002/2021-23– Proc. nº 0098/21 - PLL nº 026), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de junho de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 15/06/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0244000** e o código CRC **35637213**.

Referência: Processo nº 019.00002/2021-23 SEI nº 0244000